



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO N.º 57, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

"Regulamenta a permissão para cobrança de taxa de inscrição nos eventos realizados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC)-UERR."

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto n.º 24.022-E, de 10 de outubro de 2017 e o Decreto n.º 1549-P, de 17 de novembro de 2021, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 2 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 244 do Regimento Geral da UERR dispõe que a remuneração de serviços será regulamentada pelo CONUNI;

CONSIDERANDO que o art. 13 do Estatuto da UERR, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 24.022-E, de 10 de outubro de 2017, dispõe que o CONUNI é o órgão máximo de funções normativas, deliberativas, de planejamento e de fiscalização da UERR;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação a respeito das atividades extensionistas realizadas em conjunto ou pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), que necessitam de arrecadação financeira para custeio destes, por meio de inscrição para realização dos respectivos eventos cadastrados na PROEC;

CONSIDERANDO a frequência com que a UERR por meio da PROEC, promove eventos acadêmicos dos grupos supracitados;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestadores de serviços para atuação na realização dos eventos acadêmicos e ações públicas com relevante grau de responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de outras funções essenciais ao atendimento de atividades referentes a esses grupos participativos da UERR;

CONSIDERANDO o elevado comprometimento da UERR com as suas atividades acadêmicas internas e externas,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os procedimentos para a realização de eventos com permissão para cobranças de inscrição oriundo dos grupos: Diretório/Centro Acadêmico, Diretório Central dos Estudantes (DCE), Liga Acadêmica (LA), Grupo de Pesquisa (GP) e Empresa Junior da Universidade Estadual de Roraima, para a efetivação em caráter eventual em eventos públicos externos e internos.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins de conceituação dos projetos de extensão que visam arrecadações compreende-se por:

I - evento acadêmico os encontros, seminários, simpósios, fóruns, jornadas, conferências, colóquios, congressos etc. organizados com objetivos formativos e/ou de caráter científico que emitam certificado de participação;

II - evento esportivo a realização de modalidades esportivas, cada qual subdividida em categorias, nas quais se disputam títulos com a presença de um público torcedor em que as equipes e/ou pessoas competem entre si. Tais como campeonatos, torneios, atléticas e apresentações esportivas em que o estudante represente a UERR e que emitam certificado de participação;

III - evento cultural ou encontros, festivais, espetáculos etc. que se relacionem ou não diretamente com a área de formação do(a) estudante e que possam ser aproveitados como carga horária complementar no curso de graduação em que estiver matriculado na UERR e que emitam certificado de participação;

IV - evento acadêmico-político os eventos organizados pelo Movimento Estudantil Organizado nacional ou regionalmente, com o objetivo de discutir pautas estudantis de relevância acadêmica.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR E/OU A COMISSÃO DO GRUPO

Art. 3º O coordenador da ação deverá ser do quadro efetivo da UERR, servidor técnico ou professor.

Art. 4º A comissão de organização do projeto poderá ser formada pelo coordenador e demais membros, acadêmicos e/ou participantes externos.

Art. 5º O coordenador deverá respeitar a data limite de até quinze (15) dias antes do evento para a submissão do projeto à PROEC. O não cumprimento dos prazos será motivo de indeferimento do pedido.

Art. 6º O coordenador do projeto terá apenas a função de orientação acadêmica, sendo isento de responsabilidade financeira sobre a arrecadação.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do projeto de extensão:

I - elaborar e submeter a proposta de projetos no modelo/formulário da PROEC que consta no site da UERR e encaminhar à PROEC via Plataforma SEI;

II - responder aos possíveis questionamentos da PROEC;

III - comunicar à PROEC, caso haja, cancelamento do projeto ou o seu redirecionamento (por meio de Termo aditivo) em qualquer tempo;

IV - promover e executar as atividades correspondentes ao projeto de extensão cadastrado;

V - enviar o relatório final à PROEC com a listagem dos participantes para finalização do processo de execução de certificação, quando assim for requerido.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES DAS ARRECADAÇÕES

Art. 8º Os projetos de extensão com pleiteio de arrecadação devem conter identificação na página inicial determinando que haverá cobranças para custeio do evento a ser ofertado.

Art. 9º É de responsabilidade do coordenador do projeto repassar todas as informações pertinentes à PROEC, tais como: contato, data, horário, local, link, valores para efetivação e divulgação do evento.

Parágrafo único. Fica determinado que a PROEC em sua representatividade e/ou qualquer unidade desta IES, não terá nenhum tipo de responsabilidade fiscal do subsídio financeiro arrecadado proveniente do evento ofertado pelo grupo acadêmico. Esta atividade será atribuída ao próprio grupo responsável pelo evento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O evento deverá ter abrangência local, regional, nacional ou internacional e deve ser realizado dentro do território nacional.

Art. 11. Não será permitida a troca de coordenador durante a execução do evento, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e comprovado.

Art. 12. O coordenador não poderá submeter outra posposta de projeto de extensão com pleiteio de arrecadações, caso haja pendências no desenvolvimento dos trâmites em projetos anteriores e ausência de relatório final do projeto.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO TRAVASSOS DELICATO

Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Travassos Delicato, No Exercício da Presidência do Conselho Universitário**, em 07/12/2022, às 10:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7060125** e o código CRC **E772F3FA**.